

## ANEXO II

(Anexo II da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013)

| Tipo de Ato                     | Publicação/Divulgação | Forma ou limite            | Base Legal da vedação total ou parcial |
|---------------------------------|-----------------------|----------------------------|--|
| Acórdão                         | Site RFB              | Ementa/Parte Normativa     | Art. 198 CTN                           |
| Ato Declaratório Executivo      | DOU/Site RFB1         | Completo.                  |  |
| Ato Declaratório Interpretativo | DOU/Site RFB          | Completo.                  |  |
| Instrução Normativa             | DOU/Site RFB          | Completa.                  |  |
| Parecer RFB                     | DOU/Site RFB          | Completo.                  |  |
| Portaria                        | DOU/Site RFB2         | Completa.                  |  |
| Portaria de Pessoal             | DOU/Site RFB3         | Completa.                  |  |
| Resolução                       | DOU/Site RFB4         | Completa.                  |  |
| Solução de Consulta             | DOU/Site RFB5         | Ementa/Dispositivos Legais | Art. 198 CTN                           |
| Solução de Consulta Interna     | Site RFB              | Completa                   |  |
| Solução de Divergência          | DOU/Site RFB5         | Ementa/Dispositivos Legais | Art. 198 CTN                           |

1 O ADE será publicado no DOU quando houver determinação legal (art. 12, inciso I, alínea "d").

2 A Portaria, de caráter normativo, será publicada no DOU, exceto quando for de aplicação exclusivamente interna e não afetar interesses de terceiros (art. 12, inciso I, alínea "b").

3 A Portaria de Pessoal deverá ser publicada no DOU nos casos previstos na Portaria Imprensa Nacional nº 283, de 2018 (art. 12, inciso I, alínea "g").

4 Somente a Resolução de caráter normativo deverá ser publicada no DOU (art. 12, inciso I, alínea "f").

5 A Solução de Consulta e a Solução de Divergência serão divulgadas na internet, observada a restrição do § 2º do art. 13.

Obs. 1: Os anexos dos atos publicados no DOU serão publicados juntamente ao ato (art. 12, § 1º).

Obs. 2: A publicação e a divulgação dos demais atos dependem de análise caso a caso, com observância ao sigilo fiscal e funcional.